



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05954/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: GEO LIMPEZA URBANA LTDA.

Representante: Deuslécio Silva Vilar

Advogados: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão (OAB/PB n.º 3.397) e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00011/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, protocolizado em 12 de fevereiro de 2021 pelo advogado, Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, em nome da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA., com instrumento procuratório anexo, fl. 8.666.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 8.675/8.684, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo termo para elaborar a contestação da referida sociedade, em razão da complexidade do relatório dos peritos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, um dos patronos da empresa GEO LIMPEZA URBANA LTDA., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 19 de fevereiro de 2021, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:07



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR